ANEXO I DO EDITAL - TERMOS E DEFINIÇÕES

CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Governador Celso Ramos, 2025

ANEXO I DO EDITAL - TERMOS E DEFINIÇÕES

1. Para os fins do EDITAL e de seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados no EDITAL e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, no singular ou plural, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados conforme o significado atribuído abaixo, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I. **ADJUDICAÇÃO**: Ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, autoridade competente do PODER CONCEDENTE, que conferirá ao LICITANTE vencedor desta licitação o OBJETO para prestação e exploração dos serviços, quando da realização da contratação mediante assinatura do CONTRATO.

II. **ADJUDICATÁRIO**: É o LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO, que assumirá a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL.

III. **ANEXOS**: Todos os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive a minuta do futuro CONTRATO.

IV. **ÁREA DE CONCESSÃO**: corresponde ao perímetro urbano do Município de Governador Celso Ramos/SC.

V. **ASSUNÇÃO**: é o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos serviços públicos.

VI. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

VII. **BASE DE CÁLCULO**: Valor a ser utilizado como apoio para correção monetária da TARIFA, em que incidirá a NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA (NAT).

VIII. **BENS AFETOS E REVERSÍVEIS**: aqueles bens diretamente vinculados e necessários à devida prestação do serviço público, a serem atribuídos, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA, desde assinatura do CONTRATO, incluídos aqueles adquiridos durante a vigência da CONCESSÃO, e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

IX. **CAPTAÇÃO**: conjunto de estruturas e dispositivos, constituídos ou montados junto a um manancial, para a retirada de água destinada a um SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

X. **CICLO DE FISCALIZAÇÃO**: é o ciclo anual de mensuração de desempenho, especificado no ANEXO XII deste EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, composto por 4 (quatro) NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA VARIÁVEL (NTT) e 1 (uma) NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA (NAT) que impacta no REAJUSTE.

XI. **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Comissão de Contratação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste EDITAL e na legislação aplicável

XII. **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Governador Celso Ramos,Estado de Santa Catarina, por meio do Poder Executivo.

XIII. **CONCESSÃO**: é a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DA CONCESSÃO.

XIV. **CONCESSIONÁRIA**: Pessoa Jurídica de Direito Privado, adjudicatária, vencedora desta licitação, que prestará os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DA CONCESSÃO.

XV. **CONCORRÊNCIA:** modalidade de licitação prevista no art, 6º, XXXVIII da Lei Federal 14.133/21;

XVI. **CONSÓRCIO**: Grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO e se vinculam através de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio;

XVII. **CONTRATO**: é o futuro Contrato de Concessão e seus ANEXOS, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regerá as regras, condições e obrigações para a prestação e exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

XVIII. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE**: É o contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE que conterá o escopo dos serviços de verificação independente, que deverá contar com a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE.

XIX. **DATA DE ASSUNÇÃO ou DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO ou ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**: dia do início da efetiva gestão e operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim compreendida como elemento consumativo da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

XX. **DATA BASE DA PROPOSTA**: data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO, qual seja,[•], de 2025.

XXI. **DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA**: é a data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE VENCEDORA e seu período de validade, que

correspondem a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas.

XXII. **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:** Alteração das condições iniciais do contrato que inviabiliza a execução dos serviços contratados, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

XXIII. **DOCUMENTAÇÃO**: documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas empresas LICITANTES interessadas, abrangendo os documentos de credenciamento, habilitação e proposta econômica.

XXIV. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL.

XXV. **EDITAL**: é o presente edital de licitação de Concorrência Pública e seus ANEXOS, instrumento convocatório regulador e lei máxima dos termos e condições desta LICITAÇÃO, para a seleção e contratação de empresa privada para CONCESSÃO dos serviços OBJETO deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

XXVI. **ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA**: Agência Reguladora, natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que serve aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

XXVII. **EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO**: eventos que promovem impactos negativos às condições econômicas e financeiras do CONTRATO.

XXVIII. **FATOR K**: fator redutor proposto pela LICITANTE que será aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgoto constantes nas tabelas de referência no ANEXO V deste EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE;

XXIX. **FINANCIAMENTO:** significa cada um dos financiamentos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;

XXX. **FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA**: Caixa gerado pela CONCESSIONÁRIA na operação dos SISTEMAS, levando em conta as atividades operacionais e de investimento.

XXXI. **FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA REEQUILIBRADO**: Caixa gerado pela CONCESSIONÁRIA na operação dos sistemas, após a realização dos procedimentos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, levando em conta as atividades operacionais e de investimento.

XXXII. **FLUXO DE CAIXA MARGINAL:** Fluxo de caixa dos dispêndios ou receitas advindos do evento de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, tratado de maneira apartada do fluxo de caixa do projeto e utilizado para informar o processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XXXIII. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**: garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;

XXXIV. **GARANTIA DE PROPOSTA**: É a garantia oferecida pelas LICITANTES, nos termos do Art. 58 e incisos da Lei 14.133/21, que visa assegurar, ao PODER CONCEDENTE, que o ADJUDICATÁRIO assine o CONTRATO.

XXXV. **HOMOLOGAÇÃO**: É o ato pelo qual é ratificado todo o procedimento licitatório e conferido aos atos licitatórios a aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários.

XXXVI. **INDICADORES DE DESEMPENHO**: são os indicadores utilizados como métrica para avaliar a performance da CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO.

XXXVII. **INVIABILIDADE DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA DE** ABASTECIMENTO **DE ÁGUA**: É considerada inviabilidade de conexão quando há comprovação, por laudos ou relatórios oficiais da prestadora de serviços, de questões técnicas que

inviabilizam a conexão, como topografia, solo e outros obstáculos físicos, bem como restrições ambientais ou urbanísticas, a critério das autoridades competentes.

XXXVIII. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**: a legislação que incide sobre a licitação e concessão dos serviços públicos que são OBJETO do presente EDITAL.

XXXIX. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar a degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

XL. **LICITAÇÃO**: é o presente certame licitatório que por intermédio deste EDITAL selecionará, mediante o critério de MAIOR DESCONTO NA TARIFA a ser paga pelo USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA responsável pela prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, com vistas à celebração do CONTRATO.

XLI. **LICITANTE VENCEDORA**: é a sociedade com natureza jurídica de direito privado isolada ou reunida em consórcio de empresas que vencer a licitação, e que, após a convocação de adjudicação, celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE.

XLII. **LICITANTE**: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, interessadas em participar da licitação, após aquisição deste EDITAL e credenciamento na CONCORRÊNCIA.

XLIII. **NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA/NAT**: nota de desempenho anual da CONCESSIONÁRIA aferida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos do ANEXO XII deste EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e que terá impacto no REAJUSTE.

XLIV. **NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA VARIÁVEL/NTT**: nota de desempenho trimestral da CONCESSIONÁRIA

aferida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos do ANEXO XII deste EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

XLV. **MAIOR DESCONTO NA TARIFA:** Maior diferença entre a tarifa de referência e as tarifas propostas pelos licitantes, obtidas a partir da aplicação do FATOR K à estrutura tarifária.

XLVI. **METAS DE ATENDIMENTO:** São parâmetros de referência que devem ser atendidos anualmente pela CONCESSIONÁRIA e avaliados por meio de indicadores, com o objetivo de universalizar e melhorar a prestação dos SERVIÇOS.

XLVII. **OBJETO**: É a CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES a eles atrelados, na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme especificações e requisitos estabelecidos no EDITAL CONTRATO, respectivos anexos e na legislação aplicável.

XLVIII. **OPERAÇÃO ASSISTIDA:** é o período contratual durante o qual a CONCESSIONÁRIA atuará em conjunto com a atual prestadora dos serviços de saneamento básico de Governador Celso Ramos/SC, para assumir progressivamente a prestação dos Serviços, conforme os termos e condições estabelecidos no ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;

XLIX. **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, que se consuma com a efetiva assunção da CONCESSIONÁRIA na posse dos bens afetos e vinculados aos serviços e na gestão e operação dos serviços, para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

L. **OUTORGA**: é o valor ofertado pelo LICITANTE, observado o valor da OUTORGA FIXA, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em decorrência da OUTORGA dos SERVIÇOS, conforme disposições estabelecidas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS;

LI. **PARTES**: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

LII. **PODER CONCEDENTE:** é o Município de Governador Celso Ramos/SC, no Estado de Santa Catarina/SC;

LIII. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**: é o Plano Municipal de Saneamento exigido nos termos do artigo 9º, inciso I; e artigo 11, inciso I, da Lei nº. 11.445/07 e respectivas alterações na redação do Marco de Saneamento, através da Lei nº 14.026/20.

LIV. **PRAZO:** é o PRAZO de vigência do CONTRATO, de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da DA ORDEM DE INÍCIO dos serviços e dos sistemas a eles inerentes, não admitida prorrogação, salvo para efeito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO, observadas a legislação federal e municipal, bem como os termos e condições fixados no EDITAL e demais ANEXOS.;

LV. **PROPOSTAS**: são as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas pelas LICITANTES.

LVI. **PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO**: trata-se da análise de possível desequilíbrio contratual ante fatores econômico-financeiros, sendo estes descritos pela PARTE interessada.

LVII. **PROPOSTA ECONÔMICA**: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor sugerido de TARIFA a ser paga pelo USUÁRIO na prestação dos SERVIÇOS que são OBJETO deste EDITAL, observado o disposto no ANEXO VI deste EDITAL - INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA.

LVIII. **REAJUSTE**: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, bem como a aplicar a NAT à remuneração da CONCESSIONÁRIA.

LIX. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**: são as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do CONTRATO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receita alternativa, acessórias e/ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a exploração dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, excluídos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados.

LX. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**: São os recursos interpostos pelas LICITANTES em face de atos do certame, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

LXI. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**: processo que visa compensar as perdas ou ganhos das partes, devidamente comprovado através de apresentação de documentos e arquivos comprobatórios.

LXII. **REGULAMENTO DOS SERVIÇO**: é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que está em consonância com os direitos dos usuários previstos na Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017.

LXIII. **REVISÃO ORDINÁRIA**: Avaliação periódica das condições do contrato realizada pelo PODER CONCEDENTE a cada 5 (cinco) anos, de maneira a manter a sua atualidade e condições de execução dos serviços.

LXIV. **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**: É a revisão do CONTRATO, a qualquer tempo e independente da ocorrência de REVISÃO ORDINÁRIA, decorrente de evento excepcional, imprevisível ou de efeito incalculável que abale o equilíbrio econômico-financeiro contratual e cujos efeitos não são suportados por uma das PARTES.

LXV. **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS (SAMAE):** É a autarquia responsável pela

captação, tratamento e distribuição de água para o município de Governador Celso Ramos;

LXVI. **SANEAMENTO BÁSICO**: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

LXVII. **SERVIÇOS:** são os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a realização dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO;

LXVIII. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** É o conjunto dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

LXIX. **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

LXX. **SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final de forma adequada no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

LXXI. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, prestados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados, em benefício dos USUÁRIOS.

LXXII. **SISTEMA**: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

LXXIII. **SPE/SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**: É a sociedade a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, sob forma de sociedade anônima ou sociedade por ações, com finalidade específica de prestar os Serviços, que celebrará o Contrato de Concessão com o PODER CONCEDENTE.

LXXIV. **SOLUÇÃO ALTERNATIVA**: É o método de abastecimento de água ou esgotamento sanitário individual ou coletivo, considerado adequado, conforme legislações e normativas vigentes, como a NBR 17.076/2024.

LXXV. **SOLUÇÃO ALTERNATIVA PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO**: É a solução eficiente e capaz de assegurar o lançamento dos efluentes e, respectiva destinação do lodo, de maneira ambientalmente adequada, desde que inexista rede pública disponível ou haja inviabilidade de conexão, observadas as normas editadas pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. Além disso, deve-se garantir a correta implantação, tratamento e manutenção recorrente, garantindo a eficiência e o atendimento aos padrões mínimos de lançamento de efluentes, evitando a contaminação do solo, lençóis freáticos e cursos de água.

LXXVI. **SOLUÇÃO ALTERNATIVA COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**: É aquela em que o prestador do serviço se responsabiliza por alguma etapa da prestação, como adequação, manutenção da infraestrutura, monitoramento do tratamento utilizado, incluindo, inclusive, a coleta e tratamento dos subprodutos gerados, mediante cobrança do usuário.

LXXVII. **TARIFA/SISTEMA DE TARIFAÇÃO**: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos USUÁRIOS, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

LXXVIII. **TARIFA EFETIVA**: Tarifa a ser cobrada do usuário, finalizado o procedimento de reajuste, que levará em consideração a BASE DE CÁLCULO e a NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA.

LXXIX. **TERMO DE REFERÊNCIA**: é o conjunto de elementos e dados que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, o escopo, as metas e prazos da CONCESSÃO, as condições de sustentabilidade do projeto e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o OBJETO da presente LICITAÇÃO.

LXXX. **TIR DO PROJETO**: Taxa que, quando aplicada ao fluxo de caixa do projeto, produz um Valor Presente Líquido igual a zero.

LXXXI. **UNIVERSALIZAÇÃO**: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao SANEAMENTO BÁSICO, incluídos o tratamento e a disposição final adequada dos esgotos sanitários, de forma a alcançar a meta inserta no art. 11-B da Lei nº 11.445/07.

LXXXII. **UNIVERSALIZAÇÃO:** ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados na ÁREA DA CONCESSÃO aos SERVIÇOS, conforme metas dispostas no ANEXO XIV - CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO XVII - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

LXXXIII. **USUÁRIOS**: pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas – proprietário ou inquilino que se utilizam do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao SISTEMA.

LXXXIV. **VALOR PRESENTE LÍQUIDO:** Resultado da soma dos valores anuais de determinado fluxo de pagamentos ponderados por uma taxa de desconto que reflita a variação do valor do dinheiro no tempo, de modo a obter-se uma representação sintética sintética e comparável deste fluxo.

LXXXV. **VERIFICADOR INDEPENDENTE**: É a entidade privada responsável por amparar as pactuações estabelecidas entre as PARTES, mitigando riscos e agregando valor ao

contrato através de auxílio técnico especializado, mensurando e auxiliando a aferição ao cumprimento das diretrizes contratuais, mediando parcerias e realizando a gestão de pleitos e conflitos, propondo alternativas que propiciem o bom cumprimento dos serviços previstos contratualmente.